



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

Vem à esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei do Executivo nº PLE 25, SEI 118.00262/2021-81, que cria e extingue cargos em comissão no Departamento Municipal da Previdência (PREVIMPA).

A Procuradoria da Casa, no parecer 574/21, opinou para que fossem realizadas diligências e/ou solicitadas informações junto ao Executivo Municipal a fim de possibilitar melhor exame pela CCJ quanto a constitucionalidade e/ou legalidade da proposta em especial quanto ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e LC 173/20.

Conforme certidão nos autos, atendendo à solicitação da Procuradoria, a Repercussão Financeira foi juntada no documento [0293961](#).

É o relatório.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal se encontra dentro de suas atribuições conforme apontado pela procuradoria da casa e também previsto na Lei Orgânica no inciso IV do art. 94, que versa sobre caber privativamente ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Sendo assim, não havendo dispositivos inconstitucionais ou inorgânicos para relatar, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 02/12/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0311294** e o código CRC **227D26AA**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 302/21 – CCJ** contido no doc 0311294 (SEI nº 118.00262/2021-81– Proc. nº 0864/21 - PLE nº 025), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de dezembro de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereadora Laís Mandato Coletivo: **NÃO VOTOU**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 10/12/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0315435** e o código CRC **0A6CC98D**.